

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 394

DE 30 DE JUNHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. DON HELDER CÂMARA, EIF. AO Nº 5.531 - DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO — RETROESCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA - AVARIA NA TUBULAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.345/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 342, de 27/01/2009.

Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
(Relator)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 391 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROC. Nº E-04/079.396/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/100.223/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Impugnação apresentada por parte da CEG em face do Auto da Infração n.º 034/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 392 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/100.200/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar concluído o Processo Regulatório n.º E-33/100.200/2005, por parte do objeto do mesmo.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 393 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - RECLAMAÇÃO DE CONSOLIDAR - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS A PROVA DE EXPLOÇÃO - RELOGIAÇÃO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/100.168/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar a ausência da responsabilidade da CEG quanto aos fatos narrados na reclamação do Condomínio do Edifício Guaratiba, situado à Praia de Flamengo n.º 38, no bairro de Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, apurados no presente processo regulatório.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 394 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. DON HÉLDER CÂMARA, E/F. AO Nº 5331 - DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RETROSCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA - AVÁRIA NA TUBULAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.345/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2.º da Deliberação AGENERSA n.º 342, de 27/01/2009.

Art. 2.º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 395 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOSÉ DOS REIS, E/F. AO Nº 546 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.350/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2.º da Deliberação AGENERSA n.º 345, de 27/01/2009.

Art. 2.º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 396 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA PLÁCIDO, 196 - MESQUITA-FRATIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.353/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Considerar cumprido o disposto no art. 2.º da Deliberação AGENERSA n.º 317, de 27/05/2008.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 397 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA - ARTS. 1.º E 3.º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 181/2007 - PROCESSO REGULATÓRIO E-04/087.150/1999.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.137/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar e dar provimento a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG para anular o Auto da Infração n.º 043/2009, de 18/02/2009.

Art. 2.º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto da Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3.º - Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto da Infração n.º 041/2009, de 18/02/2009, negando-lhe provimento.

Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 398 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264/2008 - REGULATÓRIO E-33/100.422/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.262/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar e dar provimento a Impugnação apresentada pela CEG para anular o Auto da Infração n.º 043/2009, de 18/02/2009.

Art. 2.º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto da Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 399 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 27/08 - REGULATÓRIO E-12/200.414/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.27/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Impugnação apresentada pela CEG RIO em face do Auto da Infração n.º 045/2009, de 18/02/2009, para negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto da Infração n.º 045/2009, de 18/02/2009.

Art. 3.º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto da Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 400 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 27/08 - REGULATÓRIO E-12/200.414/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.27/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Impugnação apresentada pela CEG em face do Auto da Infração n.º 044/2009, de 18/02/2009, para negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto da Infração n.º 044/2009, de 18/02/2009.

Art. 3.º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto da Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 401 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA 086/08, RECEBIDO PELA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-004/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.281/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA n.º 005/2008, de 18/08/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato da Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-004/08 e no Termo de Notificação n.º 005/08, de 18/08/2008.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 402 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA 086/08, RECEBIDO PELA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-005/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.282/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA n.º 006/2008, de 18/08/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato da Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-005/08 e no Termo de Notificação n.º 006/08, de 18/08/2008.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA 086/08, RECEBIDO PELA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-012/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.284/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA n.º 008/2008, de 18/08/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato da Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-012/08 e no Termo de Notificação n.º 008/2008, de 18/08/2008.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 404 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA 090/08 - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 358, DE 17/02/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/200.286/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º - Conhar o Recurso Interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA n.º 358, de 17/02/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro



Processo nº.: E-12/020.345/2007
Autuação: 13/09/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Av. Dom Helder Câmara, e/f ao Nº. 5.531 Del Castilho - Rio de Janeiro – Retro Escavadeira a Serviço da Prefeitura. Avaria na Tubulação
Relato: 30 de junho de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela requisição REQ SECEX Nº. 070/07, de 13/09/07, com o assunto de Acidente/Incidente - Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Av. Dom Helder Câmara, e/f ao Nº. 5.531 Del Castilho - Rio de Janeiro – Retro Escavadeira a Serviço da Prefeitura. Avaria na Tubulação, ocorrida em 06/07/07, relatado e votado em Sessão Regulatória realizada em 27/01/2009, originando a Deliberação AGENERSA nº. 342.

Em função dessa deliberação, a concessionária juntou aos autos documentação em que comprova haver contatado o Município do Rio de Janeiro buscando ressarcimento dos danos, bem como a companhia de seguros, porém, não obteve qualquer resultado da Prefeitura e os danos causados, de pequena monta, são inferiores à franquia mínima da apólice de seguros.

Ouvida, nossa Procuradoria ofereceu o seguinte parecer, reproduzido em parte:

“Trata-se de cumprimento do Art. 2º da Deliberação AGENERSA 342 (...) que determina que a Concessionária comprove que envidou esforços para obter ressarcimento do Município do Rio de Janeiro ou que tentou obter a cobertura do seguro ou ainda que empregou esforços no sentido apontado, com referência ao acidente ocorrido na Avenida Dom Helder Câmara, e/f ao nº. 5.531, Del Castilho, Rio de Janeiro.”

“Em razão dos documentos juntados aos autos, entendemos que a Concessionária cumpriu o referido dispositivo deliberativo (...) e em razão do exposto, sugerimos o encerramento do presente processo (...).”



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor:

1. Considerar cumpridos os dispositivos do art. 2º da Deliberação Agenerisa nº. 342/09, por parte da Concessionária.
2. Encerrar o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Assim voto


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.